



Imbituba, 16 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SCPAR - PORTO DE IMBITUBA

Assunto: Recurso referente ao certame PP nº 048/2018

Conforme impugnação recursal apresentada no Pregão Presencial Nº 048/2018, consignado na ATA da Sessão Pública, claramente se verifica que a empresa declarada como vencedora (SANAVAL), **não preencheu os requisitos do item 7.2.4 do Edital.**

A ilegalidade é manifesta e latente.

Perceba-se que o "item 7.2.4 - Qualificação Técnica", deve ser preenchido na sua integralidade, o que não ocorreu no caso da Empresa SANAVAL.

Isto porque, no inciso III, do 7.2.4, expressamente o Edital dispõe:

"comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA/CAU**, onde conste que o profissional executou ou esteja executando serviços semelhantes...".

O Edital é claro e não deixa margem para interpretações, no sentido de que um ou outro documento deve estar anexado nos documentos de qualificação.

E neste caso, não se confunda o **ATESTADO de Responsabilidade Técnica (ART) expedido no CREA/CAU**, com a **ANOTAÇÃO de Responsabilidade Técnica (ART)**.

Ambos recebem a sigla de A.R.T., mas são documentos diferentes.



O Edital expressamente exige que o **ATESTADO** ou a **CAT**, sejam expedidos pelo **CREA/CAU**.

No caso deste processo, o **ATESTADO** apresentado pela empresa SANAVAL às folhas 190, não está registrado pelo CREA/CAU, nem foi emitido por este órgão, não cumprindo expressa exigência do Edital.

Além do mais observa-se que a empresa SANAVAL não apresentou no atestado os mínimos requisitos técnicos exigidos pela entidade CREA/SC sem ao menos constar o nome do Engenheiro que executou, o número da ART nem tampouco se os serviços foram executados e concluídos dentro do prazo previsto conforme exigência do item 7.2.4 C.

O documento juntado pela SANAVAL de folhas 191, ANOTAÇÃO de Responsabilidade Técnica, **NÃO** é o documento exigido pelo Edital, que fala expressamente em ATESTADO e não ANOTAÇÃO.

A ANOTAÇÃO de responsabilidade técnica, não se confunde com o **ATESTADO** de responsabilidade técnica, que no caso da empresa SANAVAL, foi apresentado às folhas 190, sem registro e emissão pelo CREA/CAU, quando o EDITAL exige expressamente no item 7.2.4 III, acima transcrito, que este **ATESTADO**, seja expedido pelo CREA/CAU.

Mais uma vez reforçamos, O EDITAL não solicita ANOTAÇÃO expedida pelo CREA/CAU, mas sim ATESTADO.

Outros indícios como a emissão de ART (Anotação) em 13/08/2018, tornam suspeitas as documentações apresentadas, não obstante, a AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL NÃO PODE, EM HIPÓTESE ALGUMA SER TOLERADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO LEGAL, DE ORDEM PÚBLICA, CIVIL E PENAL.

Portanto, sem qualquer dúvida, a empresa SANAVAL deve ser desclassificada, pois não atende a integralidade do item 7.2.4 III do Edital, conforme abordado na Sessão, pois não apresentou a CAT ou o **ATESTADO** expedido pelo **CREA/CAU**.



Razão Social SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA					
CNPJ Nº 14.056.961/0001-22		Endereço ESTRADA GERAL DO BARREIROS			
Complemento S/Nº		CEP: 88710-00	Município PESCARIA BRAVA	UF SC	
Telefone: 48:9.98056367		E-mail: souzacorreaservicos@gmail.com	Banco CEF	Agência 0421	C.C. 195
REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO DE SOUZA CORREA		CPF 023062039-62	Telefone 48-9.98056367	e-mail souzacorreaservicos@gr	

Atenciosamente,

ROBERTO DE SOUZA CORRÊA
(SÓCIO-PROPRIETÁRIO)